



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 11 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

**ALTERA A LEI 966/2011 PARA ALTERAR
O NÚMERO DE VAGAS E EXTINGUIR
CARGOS DA CARREIRA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei n.º 966/2011 para alterar o número de vagas dos cargos a seguir relacionados:

CARGO	PADRÃO	NÚMERO TOTAL DE VAGAS
ARQUITETO	K	01
ENFERMEIRO	K	01
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	I	03
MOTORISTA DE ÔNIBUS	F	08

Art. 2º Fica extinto o seguinte cargo, presente na estrutura administrativa da Lei n.º 966/2011, incluído pela Lei nº 1.293/2015:

CARGO	PADRÃO	NÚMERO TOTAL DE VAGAS
Instrutor de artes	K	01

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 10 de fevereiro de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 11/2022

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade reduzir o número de vagas para os cargos de arquiteto (de duas para uma vaga), enfermeiro (de três para uma vaga) e técnico de enfermagem (de quatro para três vagas), aumentar o número de vagas para o cargo de motorista de ônibus (de seis para oito vagas), esses previstos na Lei n.º 966/2011, bem como extinguir o cargo de instrutor de artes, previsto na estrutura administrativa da Lei n.º 966/2011, incluído pela Lei nº 1.293/2015, e que nunca foi provido.

As alterações no número de vagas para esses cargos visam adequar a estrutura da carreira às demandas atuais da administração, buscando ajustar a composição da carreira para o futuro preenchimento através de concurso público.

Todos os cargos cujas vagas se pretende reduzir não estão com essas vagas totalmente preenchidas, não trazendo prejuízo a quaisquer servidores.

Por essas razões, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito